ACÓRDÃO - AC00 - 1110/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/16442/2022
PROTOCOLO	: 2209561
TIPO DE PROCESSO	: LEVANTAMENTO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADOS	: 1. JOÃO CARLOS KRUG 2. VALÉRIA LOPES DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADOS	: JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA – OAB/MS 10.849; MEYRIVAN GOMES VIANA – OAB/MS 17.577.
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: AUDITORIA – LEVANTAMENTO – EXECUTIVO MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – OBJETO – INFORMAÇÕES SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS NO MUNICÍPIO – CONSTATAÇÃO DE IMPROPRIEDADES – INADEQUAÇÕES NO CONTROLE DA FILA DE ESPERA PARA ATENDIMENTOS MÉDICOS – DEFASAGEM NO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – FRAGILIDADE NO CONTROLE DE JORNADA DOS PROFISSIONAIS – ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO MUNICÍPIO – OBJETIVO ALCANÇADO – POSSIBILIDADE DO ACOMPANHAMENTO E COMPREENSÃO DO FUNCIONAMENTO DA GESTÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – POSSIBILIDADE DA MELHOR ESCOLHA DE FERRAMENTAS INSTITUCIONAIS PARA FISCALIZAÇÃO EFICAZ – ARQUIVAMENTO.

Constatado que o objetivo da auditoria, para levantamento de informações sobre a disponibilização e a prestação de serviços por profissionais médicos no Município, foi alcançado, uma vez que tornou possível o acompanhamento e a compreensão do funcionamento da gestão de saúde do Município, bem como a melhor escolha das ferramentas institucionais para uma fiscalização de forma eficaz, em benefício à população que se utiliza do Sistema Único de Saúde, determina-se o arquivamento dos autos, conforme o art. 186, V, “b”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 15 de maio de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** destes autos, diante do encerramento da atividade do controle externo desta Corte de Contas, uma vez que o objetivo da Auditoria de Levantamento foi alcançado, com fundamento no art. 186, V, “b”, RITCE/MS.

Campo Grande, 15 de maio de 2024.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Versam os presentes autos sobre a Auditoria de Levantamento desenvolvida pela Divisão de Fiscalização na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul referente exercício financeiro de 2021, se estendendo até o mês de outubro do exercício 2022, sob a responsabilidade do Sr. João Carlos Krug, Prefeito municipal, e da Sra. Valéria Lopes dos Santos Souza, ex-Secretária de Saúde, cuja análise está consubstanciada no **Relatório de Auditoria – Levantamento RAUD - DFS - 113/2022.**

O trabalho de Auditoria de Levantamento é proveniente do Plano Anual de Fiscalização de 2022 e teve como objeto o levantamento de informações sobre a disponibilização e a prestação de serviços por profissionais médicos no Município, buscando identificar objetos de fiscalização que permitam encontrar áreas com alta materialidade, vulnerabilidade, relevância e risco.

No curso dos trabalhos, após o apontamento das falhas nos atos praticados, conforme RAUD - DFS - 113/2022, peça 3, os gestores foram intimados e apresentaram respostas às peças 25, 28, 42 e 48.

A Divisão de Fiscalização, após a juntada das respostas dos jurisdicionados, realizou análise concluindo que houve enfrentamento das impropriedades apontadas pelo Município, de modo que não há mais qualquer apontamento a ser feito em relação a essa auditoria, conforme consta na Análise ANA - DFS - 9698/2023, peça 54.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 1195/2024, peça 57, opinando pelo arquivamento do processo, tendo em vista não terem sido constatados indícios de irregularidades.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais descritas no art. 189 e seguintes do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98/2018 (RITCE/MS), razão pela qual se passa ao exame do mérito, que recai sobre o resultado da Auditoria de Levantamento realizada.

No caso, inicialmente foram levantadas impropriedades de relevância significativa no objeto auditado, quais sejam:

1 - Precariedade do controle da fila de espera dos atendimentos médicos;

2 - Defasagem do Plano de Carreiras e Remuneração da Prefeitura de Chapadão do Sul;

3 - Fragilidade do controle de jornada.

Em seguida, foi sugerido ao Município a adoção de medidas para sanar as impropriedades destacadas, com intimação dos gestores.

Verifica-se das razões apresentadas pelos gestores, que todos os apontamentos e recomendações feitas pela Divisão de Fiscalização foram atendidos.

Assim, constata-se que o objetivo da Auditoria de Levantamento foi alcançado, pois tornou-se possível acompanhar e compreender o funcionamento da gestão de saúde do Município de Chapadão do Sul, possibilitando a melhor escolha das ferramentas institucionais para que haja uma fiscalização de forma eficaz, em benefício à população que se utiliza do Sistema Único de Saúde.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, diante do encerramento da atividade do controle externo desta Corte de Contas, uma vez que o objetivo da Auditoria de Levantamento foi alcançado, com fundamento no art. 186, V, “b”, RITCE/MS;

II – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o art. 50, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de maio de 2024.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

MSS / VAB